



PARECER TÉCNICO

Trata o presente Parecer Técnico da análise da proposta de preço da empresa **CONSTERRA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM SERVIÇOS LTDA – EPP**, apresentada no Processo Licitatório nº 10.826/2024, regido pelo EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2024-CPL/SEPLAF, realizado através do SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, que renumerou o Edital para **CONCORRÊNCIA Nº 90008/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE 04 (QUATRO) VIAS, A SEREM REALIZADAS NA RUA PAU PEREIRO NO BAIRRO PARQUE DAS ÁRVORES; RUAS, SANDOVAL MARTINS DE PAIVA, AVENIDA BRASIL E AVENIDA ELIZA BRANCO PEREIRA DOS SANTOS NO BAIRRO PARQUE DASNAÇÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.**

Com relação a análise da proposta apresentada pela Empresa **CONSTERRA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM SERVIÇOS LTDA – EPP**, segue o nosso seguinte entendimento:

- Valor Orçado pela Administração para o objeto da licitação: **R\$ 2.318.001,80** (dois milhões, trezentos e dezoito mil, um real e oitenta centavos);
- Proposta de Preço da Empresa **CONSTERRA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM SERVIÇOS LTDA – EPP**: **R\$ 1.846.000,00** (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil reais);
- Relação entre a Proposta de Preço da Empresa **CONSTERRA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM SERVIÇOS LTDA – EPP** e o Valor Orçado pela Administração: **79,6376%** do valor estimado pela Administração;
- Todos os preços unitários da proposta da licitante, ficaram abaixo dos preços orçados pela Administração; e
- Foram apresentadas todas as peças técnicas referentes ao orçamento.

Diante do exposto, concluímos que a proposta da empresa **CONSTERRA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentou preço com valor global que **atendeu** ao exigido no item 8.15 do Edital: *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutable as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Este é o nosso Parecer Técnico, salvo melhor juízo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89CE-0D72-722C-5D9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANKLIN ALTEVY BRUNO WANDERLEY (CPF 307.XXX.XXX-04) em 10/09/2024 10:35:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/89CE-0D72-722C-5D9F>